LEI 2.984, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Fabriciano para o exercício financeiro de 2002 e da outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano APROVA e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a estimar a receita e fixar a despesa do Município para o exercício de 2002, compreendendo o orçamento fiscal referente ao poderes do município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º- A receita líquida é estimada na ordem de R$33.020.000,00 (trinta e três milhões e vinte mil reais), nos termos desta Lei e dos anexos que a integram.

Art. 3º- As receitas serão efetivadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições, além de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, sendo classificadas conforme os seguintes desdobramentos:

Receita	**R$**	**R$**
I -Receitas Correntes		30.529.000,00
Receita Tributária	**6.854.000,00**	
Receita Patrimonial	**245.000,00**	
Receita de Serviços	**120.000,00**	
Transferências Correntes	20.920.000,00	
Outras Receitas Correntes	2.390.000,00	
II -Receitas de Capital		**4.471.000,00**
Operações de Crédito	**200.000,00**	
Alienação de Bens	101.000,00	
Transferências de Capital	4.170.000,00	
III - Dedução formação do FUNDEF		**(1.980.000,00)**
Transferências Correntes	1.980.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		**33.020.000,00**

Art. 4º- As despesas serão classificadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
	Valores em R$
Legislativa	1.638.000,00
Judiciária	150.000,00

Essencial à Justiça	245.000,00
Administração	3.422.500,00
Segurança Pública	225.000,00
Assistência Social	666.500,00
Previdência Social	873.000,00
Saúde	5.922.000,00
Trabalho	200.000,00
Educação	6.303.500,00
Cultura	277.500,00
Urbanismo	6.104.000,00
Habitação	145.000,00
Saneamento	120.000,00
Gestão Ambiental	1.765.000,00
Agricultura	120.000,00
Comunicações	200.000,00
Energia	960.000,00
Transportes	2.205.000,00
Desporto e Lazer	465.000,00
Encargos Especiais	890.884,00
Reserva de Contingência	122.116,00
TOTAL	**33.020.000,00**

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO

Valores em R$

Câmara Municipal	1.638.000,00
Gabinete, Secretaria e Procuradoria	1.292.000,00
Administração, Fazenda e Planejamento	5.180.000,00
Saúde, Saneamento e Assistência Social	7.385.500,00
Esporte, Lazer e Turismo	993.000,00
Educação e Cultura	6.096.500,00
Obras Públicas e Urbanismo	10.435.000,00
TOTAL	**33.020.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS

Valores em R$

DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	12.644.500,00
Juros e Encargos da Divida	130.000,00
Outras Despesas Correntes	8.981.000,00
SUB-TOTAL	**21.755.500,00**
DESPESAS DE CAPITAL	

Investimentos	10.381.500,00
Amortização da Dívida	760.884,00
SUBTOTAL	**11.142.384,00**
Reserva de Contingência	122.116,00
TOTAL	**33.020.000,00**

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta Lei Orçamentária o ORÇAMENTO COMUNITÁRIO anexo, no total de R$ 2.009.293,49, para vigorar no exercício de 2002, em face da sistemática da Lei Municipal nº 2.906/01 e do disposto no art. 48, "caput", e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, as reivindicações programadas pelos movimentos comunitários do Município na definição de ações e metas do orçamento para 2002, no que se refere a OBRAS, consoante ANEXO1-A, parte integrante deste dispositivo, inclusive a MENSAGEM subscrita pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º- Fica o Executivo Municipal autorizado a:
"I - abrir créditos suplementares ao orçamento de 2002, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;
II - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 8% (oito por cento) da receita estimada para o exercício de 2002, com autorização legislativa específica."

Art. 6º: As transferências de recursos destinados à Câmara Municipal obedecerão aos valores constantes desta Lei e serão repassadas em duodécimos do orçamento, mensalmente, até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º- Compete à Diretoria de Controladoria Geral efetivar as movimentações de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias na forma do artigo 66 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 21 de dezembro de 2001.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL